



AMCAL - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

Doc. 3.2

Santos

[Signature]

Assinado por: **VÍTOR MANUEL GOMES BAIA**

SANTOS PICADO

Num. de Identificação: BI110608429

Data: 2020.05.14 13:08:33+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
PARA O FORNECIMENTO POR LOTES DE VIATURAS PARA A
RECOLHA SELETIVA PORTA-A-PORTA
CP Nº 2/2020

CADERNO DE ENCARGOS

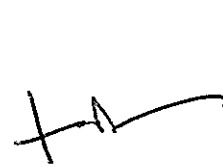
P. Vicab

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusulas gerais

Capítulo I - Disposições iniciais	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	4
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	4
Secção I – Obrigações do adjudicatário.....	4
Subsecção I – Disposições gerais	4
Cláusula 4. ^a – Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 6. ^a – Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 7. ^a – Inspeções e ensaios.....	5
Cláusula 8. ^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 9. ^a – Aceitação dos bens	6
Cláusula 10. ^a – Garantia técnica	6
Cláusula 11. ^a – Garantia de continuidade de fabrico	7
Subsecção II – Dever de sigilo.....	7
Cláusula 12. ^a – Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 13. ^a – Prazo do dever de sigilo	8
Secção II – Obrigações da AMCAL	8
Cláusula 14. ^a – Preço contratual	8
Cláusula 15. ^a – Condições de pagamento.....	8
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução	9
Cláusula 16. ^a – Penalidades contratuais	9
Cláusula 17. ^a – Força maior	10
Cláusula 18. ^a – Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 19. ^a – Resolução por parte do adjudicatário	11
Capítulo IV - Caução	11
Cláusula 20. ^a – Execução da caução	11
Capítulo V - Resolução de litígios	11
Cláusula 21. ^a – Arbitragem.....	11

Capítulo VI - Disposições finais	12
Cláusula 22. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 23. ^a – Comunicações e notificações	12
Cláusula 24. ^a – Contagem dos prazos	12
Cláusula 25. ^a – Legislação aplicável	12

Cláusulas específicas

Capítulo VII - Condições técnicas dos equipamentos a fornecer	13
Cláusula 26. ^a – Equipamentos a fornecer	13
Cláusula 27. ^a – Disposições gerais relativas ao equipamento a fornecer	13
Cláusula 28. ^a – Disposições relativas à viatura	13
Cláusula 29. ^a - Disposições relativas à caixa de carga.....	19
Cláusula 30. ^a – Fabrico, inspeção fabril, ensaios em fábrica.....	21
Cláusula 31. ^a – Elementos a apresentar pelo adjudicatário com a entrega do equipamento	21
Cláusula 32. ^a – Formação do pessoal operador.....	22
Capítulo VIII - Condições de aceitação dos bens.....	23
Cláusula 33. ^a – Aceitação do equipamento no local de entrega	23
Cláusula 34. ^a – Testes de aceitação	23
Cláusula 35. ^a - Receção provisória	23
Cláusula 36. ^a – Receção definitiva	23

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições iniciais

Cláusula 1.^a – Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso para o fornecimento de 5 (cinco) viaturas para a recolha seletiva porta-a-porta de resíduos urbanos recicláveis, de acordo com os seguintes lotes:

- i. **Lote 1** – 1 (uma) Viatura de Recolha Porta-a-Porta até 9 toneladas de Peso Bruto
- ii. **Lote 2** – 4 (quatro) Viaturas de Recolha Porta-a-Porta de 12 toneladas de Peso Bruto

2 – O objeto do contrato abrange ainda:

- a) A realização dos ensaios para verificação do cabal funcionamento e eficiência da viatura, caixa de carga, tremonha e grua.
- b) A formação do pessoal operador dos equipamentos fornecidos.

Cláusula 2.^a – Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Prazo

fa: Pículo

1 – O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público e à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4.^a – Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Obrigação de execução de todas as prestações incluídas no objeto do contrato.

Cláusula 5.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O adjudicatário obriga-se a fornecer ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O adjudicatário é responsável perante a AMCAL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a – Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas atuais instalações do Aterro Sanitário de Vila Ruiva da Amcal, concelho de Cuba, de acordo com os seguintes prazos de entrega a contar da data da assinatura do contrato:

- i. Lote 1 – 1 (uma) Viatura de Recolha Porta-a-Porta até 9 toneladas de Peso Bruto: 120 dias após a assinatura do contrato

ii. Lote 2: Viaturas de Recolha Porta-a-Porta de 12 toneladas de Peso Bruto

1. 1 (uma) viatura 120 dias após a assinatura do contrato
2. 3 (três) viaturas 180 dias após a assinatura do contrato

2 – O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a – Inspeções e ensaios

1 – Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias a contar da entrega do bem, à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os equipamentos fornecidos, sendo efetuada através dos testes referidos na Cláusula 34.^a.

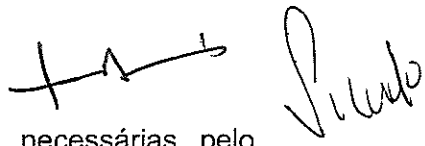
3 – Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à AMCAL toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 – Os encargos com a realização dos ensaios são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a AMCAL deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AMCAL, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.



3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o adjudicatário procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.^a – Aceitação dos bens

1 – Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da AMCAL.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a AMCAL, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

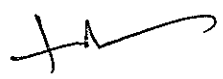
3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.^a – Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta adjudicada a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

- 
- 
- f) Os ensaios do equipamento reparado ou substituído, se tal for requerido pela AMCAL;
- g) A deslocação ao local da instalação;
- h) A mão-de-obra e materiais necessários às atividades referidas nas alíneas anteriores.

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a AMCAL tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela AMCAL, e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

5 – Qualquer equipamento ou componente que substituir outro por força de garantia, terá a partir da data da sua entrada em serviço um prazo de garantia igual ao do equipamento ou componente que substituiu.

6 – Se qualquer equipamento fornecido for impedido de funcionar durante o período de garantia, por defeito ou acidente imputável ao adjudicatário, a duração desse impedimento acrescerá ao prazo de garantia.

7 – Se a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes não eliminarem os defeitos detetados, as partes poderão acordar uma eventual diminuição do preço contratual.

8 – Se, durante o prazo de garantia, o adjudicatário não cumprir com a execução de qualquer serviço conexo exigido pela AMCAL, terá esta direito de empregar e pagar a outras pessoas para executar o mesmo. Todas as despesas consequentes deste serviço, ou que incidam sobre o mesmo, deverão ser reembolsadas pelo adjudicatário à AMCAL ou poderão ser deduzidas por este último de quaisquer valores que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a – Garantia de continuidade de fabrico

1 – O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilísticas aplicáveis, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 12.^a – Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AMCAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a – Prazo do dever de sigilo

1 – O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações da AMCAL

Cláusula 14.^a – Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AMCAL deve pagar ao adjudicatário ou adjudicatários dos lotes o preço constante da proposta ou propostas adjudicadas, o qual não pode exceder para o total dos lotes o preço base de 565 000€ (quinhentos e sessenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo os valores máximos definidos para cada um dos lotes os seguintes:

- i. Lote 1 – 1 (uma) Viatura de Recolha Porta-a-Porta até 9 toneladas de Peso Bruto
- ii. Lote 2 – 4 (quatro) Viaturas de Recolha Porta-a-Porta de 12 toneladas de Peso Bruto

2 – Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, documentação necessária para a circulação dos equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.^a – Condições de pagamento

1 – As condições de pagamento das quantias devidas pela AMCAL nos termos da cláusula anterior são as seguintes:

- a) 80% com a entrega do equipamento;
- b) 20% com a receção provisória do equipamento;

2 – As quantias devidas pela AMCAL nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela AMCAL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

3 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

4 – Em caso de discordância por parte da AMCAL quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª – Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMCAL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas ou prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até:

a1) 0,5‰ (meio por mil) do preço contratual por dia de atraso, nos primeiros 15 dias de atraso;

a2) 1,0‰ (um por mil) do preço contratual por dia de atraso, nos 30 dias de atraso subsequentes;

a3) 1,5‰ (um e meio por mil) do preço contratual por dia de atraso, nos dias de atraso subsequentes;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor do contrato;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor do contrato.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a AMCAL pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMCAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 – A AMCAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a AMCAL exija uma indenização pelo dano excedente.



Cláusula 17.^a – Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

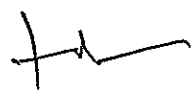
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a – Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a AMCAL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso na entrega excederá esse prazo.



2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AMCAL.

Cláusula 19.^a – Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.

2 – O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da cláusula 21.^a.

3 – No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AMCAL, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 20.^a – Execução da caução

- 1- Para garantir o exato e pontual das obrigações decorrentes do contrato, é obrigatória a prestação de caução no valor de 5% do Preço Contratual, conforme disposto nos termos do n.º 1 do artigo 88º e n.º1 do artigo 89º do CCP.
- 2- A caução deve ser prestada por um dos modos definidos no artigo 90º do CCP.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 21.^a – Arbitragem

1 – Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem faz-se de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O tribunal arbitral tem sede em Beja e é composto por três árbitros;
- c) A AMCAL designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo presidente do tribunal central administrativo territorialmente competente.

2 – O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 22.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a – Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

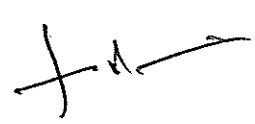
2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Capítulo VII - Condições técnicas dos equipamentos a fornecer

Cláusula 26.^a – Equipamento a fornecer

1 – É objeto do contrato, o fornecimento do seguinte equipamento:

- a) Lote 1 – 1 (uma) Viatura de Recolha Porta-a-Porta até 9 toneladas de Peso Bruto
- b) Lote 2- 4 (quatro) Viaturas de Recolha Porta-a-Porta de 12 toneladas de Peso Bruto

Cláusula 27.^a – Disposições gerais relativas ao equipamento a fornecer

1 – Os equipamentos devem obedecer às especificações técnicas constantes deste caderno de encargos e garantir os objetivos a que se destinam.

2 – No presente caderno de encargos, todas as especificações fixadas nomeadamente normas, relativas aos referenciais técnicos indicados no artigo 49.º do CCP devem entender-se como fixadas a tais referenciais “ou equivalente”.

3 – Os equipamentos devem apresentar alta qualidade e robustez.

4 – Os equipamentos devem respeitar todos os regulamentos, normas e legislação em vigor.

5 – Os equipamentos devem incluir todos os dispositivos necessários para garantir o seu correto funcionamento.

6 – O adjudicatário obriga-se a apresentar à AMCAL os certificados de inspeção e ensaios de todos os equipamentos fornecidos e materiais aplicados.

7 – A AMCAL reserva-se o direito do exercer, diretamente, a fiscalização e controlo da execução dos equipamentos na fábrica, devendo os seus representantes ter, para esse efeito, assegurado o acesso às respetivas instalações.

Cláusula 28.^a – Disposições relativas às viaturas

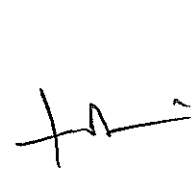
Lote 1 – 1 (uma) Viatura de Recolha Porta-a-Porta até 9 toneladas de Peso Bruto

Considerando o elevado grau de severidade de utilização do equipamento em questão, devem os órgãos do chassis prever tal facto, pelo que deverão ser corretamente dimensionados, em especial no que concerne ao motor (potência e binário vs regime), caixa de velocidades e embraiagem.

O chassis terá as seguintes características:

- a) Peso brutos homologados de 8 a 9 toneladas
- b) Largura da cabine, exceptuando a largura dos retrovisores deverá ser no máximo de 2000 mm

- c) Dois eixos (4x2)
- d) Distância entre eixos no máximo de 3500 mm
- e) Comprimento máximo da viatura de 7 m
- f) Saída do tubo de escape vertical
- g) Caixa de ferramentas
- h) Direção assistida
- i) Rádio
- j) Ar condicionado automático
- k) Espelhos retrovisores elétricos com aquecimento elétrico e com ângulos de visibilidade para bermas



O motor terá as seguintes características:

- l) Motor a diesel Euro 6
- m) Quatro cilindros em linha
- n) Cilindrada igual ou superior a 2 500 cc
- o) Potência mínima de 110 kW (150 CV)
- p) Injeção eletrônica
- q) Tomada de força na caixa de velocidades
- r) Binário superior a 400 Nm
- s) Limitador de velocidade eletrónico, nos termos da legislação em vigor

Tomada de força:

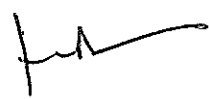
- a) Dispositivo/comando elétrico para ligar e desligar no interior da cabine.

A caixa de velocidades terá as seguintes características:

- t) Comando automático com o mínimo de 6 mudanças de marcha à frente e 1 de marcha atrás
- u) A caixa de velocidades deverá ser dimensionada e adequada a regimes de trabalho com paragens e arranques frequentes (recolha seletiva porta-a-porta)

O sistema de travões terá as seguintes características:

- v) Travões de disco em todos os eixos
- w) Travão na válvula de escape
- x) Indicadores/avisadores de desgaste de pastilhas
- y) Sistema anti bloqueio de travões (ABS) em todos os eixos
- z) Sistema de Controlo de Tração (TC) em todos os eixos
- aa) Calços de travão sem amianto



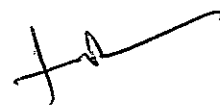
O sistema de suspensão/eixos terá as seguintes características:

- bb) Suspensão dianteira reforçada de molas
- cc) Barras estabilizadoras no eixo dianteiro
- dd) Suspensão traseira deverá ser em molas reforçadas

A cabina terá as seguintes características:

- ee) Cor branca com o logotipo da AMCAL e do Programa de Financiamento colado nas 2 portas
- ff) Lotação de 3 lugares
- gg) Farol rotativo
- hh) Banco do condutor com apoio lombar, regulável em altura e comprimento, de encosto reclinável com regulação
- ii) Permitir o ajuste da coluna de direção
- jj) Encosto de cabeça em todos os lugares
- kk) Tapetes de borracha
- ll) Cabina sem janela na traseira
- mm) Espelhos com aquecimento elétrico e com ângulos de visibilidade para as bermas
- nn) Faróis de nevoeiro
- oo) Espelho auxiliar à frente sob a pala de sol
- pp) Fecho centralizado das portas
- qq) Os vidros serão de comando elétrico, dos lados direito e esquerdo
- rr) A viatura terá aviso sonoro de marcha atrás
- ss) Painel de instrumentos normalizado respeitando todas as normas europeias à data da entrega
- tt) A viatura terá computador de bordo com idioma em português e as seguintes informações: sistema de manutenção integrado com informação da programação da manutenção periódica e respetivas datas de revisões; indicador de desgaste de travões; consumos; níveis de óleo; temperatura do líquido de refrigeração
- uu) Tacógrafo digital para 2 motoristas, aferido e homologado
- vv) Relógio digital
- ww) Luz de leitura para motorista e acompanhantes
- xx) Luz ambiente
- yy) Cintos de segurança em todos os lugares

- zz) Palas de sol interiores de ajuste manual
- aaa) Avisador sonoro para alerta de excesso de velocidade



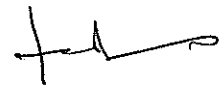
Outros requisitos a apresentar:

- bbb) Rádio com sistema de ligação “Bluetooth”, para telemóveis (tipo kit mãos livres)
- ccc) Depósito de combustível com capacidade igual ou superior a 70 litros e com tampa com fechadura antirroubo
- ddd) Regulação da altura dos faróis
- eee) Luzes laterais de marcação
- fff) Faróis de máximos auxiliares
- ggg) Pneu sobressalente e respetivo suporte, com as ferramentas necessárias à sua substituição, incluindo hidráulico
- hhh) Extintor ABC de 6 Kg, devidamente afixado em local apropriado no interior da cabine
- iii) Dois triângulos de sinalização e avarias
- jjj) Lanterna de sinalização de avarias
- kkk) Três coletes retrorrefletores, devidamente homologados nos termos da legislação em vigor
- lll) Caixa de primeiros socorros
- mmm) Manual de instruções em português

Lote 2 – 4 Viatura de Recolha Porta – a - Porta de 12 toneladas de Peso Bruto

Os chassis terão as seguintes características:

- a) Peso bruto homologado de 12 toneladas
- b) Largura das cabines, excetuando a largura dos retrovisores deverá ser no máximo de 2 400 mm
- c) Dois eixos (4x2)
- d) Distância entre eixos no máximo de 3500 mm
- e) Comprimento máximo da viatura de 7,5 m
- f) Saída do tubo de escape vertical
- g) Direção assistida
- h) Rádio com sistema de ligação “Bluetooth”, para telemóveis (tipo kit mãos livres)
- i) Ar condicionado automático

- 
- 
- j) Espelhos retrovisores elétricos, com aquecimento elétrico e com ângulos de visibilidade para bermas

O motor terá as seguintes características:

- k) Motor a diesel Euro 6
- l) Seis cilindros em linha
- m) Cilindrada igual ou superior a 7 700 cc
- n) Potência mínima de 150 kW (204 CV)
- o) Injeção eletrônica
- p) Tomada de força na caixa de velocidades
- q) Binário superior a 900 Nm
- r) Limitador de velocidade eletrônico, nos termos da legislação em vigor

A caixa de velocidades terá as seguintes características:

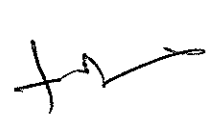
- s) Comando automático com o mínimo de 6 mudanças de marcha à frente e 1 de marcha atrás
- t) A caixa de velocidades deverá ser dimensionada e adequada a regimes de trabalho com paragens e arranques frequentes (recolha seletiva porta-a-porta)

O sistema de travões terá as seguintes características:

- u) Travões de disco em todos os eixos
- v) Sistema auxiliar de travagem ao motor
- w) Travão de compressão e escape com 170 kW de potência de travagem
- x) Travão na válvula de escape
- y) Indicadores/avisadores de desgaste de pastilhas
- z) Sistema de travagem ABS e EBS
- aa) Programa de estabilização eletrónica ESP
- bb) Calços de travões sem amianto

O sistema de suspensão/eixos terá as seguintes características:

- cc) Suspensão dianteira reforçada de molas
- dd) Eixo dianteiro com 5 toneladas de capacidade mínima
- ee) Diferencial com bloqueio de diferencial
- ff) Suspensão traseira deverá ser pneumática
- gg) Eixo traseiro com 8.5 toneladas de capacidade mínima
- hh) Ambos os eixos serão dotados de barras estabilizadoras



A cabina terá as seguintes características:

- ii)* Cor branca com o logotipo da AMCAL e do Programa de Financiamento colado nas 2 portas
- jj)* Basculamento elétrico
- kk)* Lotação de 3 lugares
- ll)* Farol rotativo
- mm)* Cabina sem janela na traseira
- nn)* Banco do condutor pneumático com apoio lombar, regulável em altura e comprimento, de encosto reclinável com regulação
- oo)* Encostos de cabeça em todos os lugares
- pp)* Permitir o ajuste da coluna de direção
- qq)* Tapetes de borracha
- rr)* Fecho centralizado das portas
- ss)* Os vidros serão de comando elétrico, dos lados direito e esquerdo
- tt)* Vidros coloridos
- uu)* Pala de sol exterior
- vv)* Faróis de nevoeiro
- ww)* Espelho auxiliar à frente sob a pala de sol
- xx)* Filtro anti-pólen e poeiras finas
- yy)* Luz de leitura para motorista e acompanhantes
- zz)* Luz ambiente
- aaa)* Cintos de segurança em todos os lugares
- bbb)* Palas de sol interiores de ajuste manual
- ccc)* Avisador sonoro para alerta de excesso de velocidade
- ddd)* A viatura terá aviso sonoro de marcha atrás
- eee)* Painel de instrumentos normalizado respeitando todas as normas europeias à data da entrega
- fff)* Relógio digital
- ggg)* A viatura terá computador de bordo com idioma em português e as seguintes informações: sistema de manutenção integrado com informação da programação da manutenção periódica e respetivas datas de revisões; indicador de desgaste de travões; consumos; níveis de óleo; temperatura do líquido de refrigeração
- hhh)* Tacógrafo digital para 2 motoristas, aferido e homologado

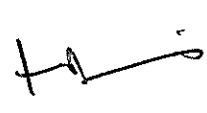
Outros requisitos a apresentar:

- iii) Pneu sobressalente e respetivo suporte, com as ferramentas necessárias à sua substituição, incluindo hidráulico
- jjj) Caixa de ferramentas
- kkk) Extintor da classe ABC de 6 Kg, devidamente afixado em local apropriado no interior da cabine
- lll) Lanterna de sinalização de avarias
- mmm) Dois triângulos de sinalização
- nnn) Três coletes retrorrefletores, devidamente homologados nos termos da legislação em vigor
- ooo) Manual do utilizador em Português
- ppp) Caixa de primeiros socorros
- qqq) Regulação da altura dos faróis
- rrr) Luzes de presença
- sss) Luzes laterais de marcação
- ttt) Faróis máximos auxiliares

Cláusula 29.ª - Disposições relativas à caixa de carga

As superestruturas das viaturas que integram os Lotes 1 e 2 deverão possuir as seguintes características técnicas:

- a) Caixa construída de acordo com as normas de segurança europeias à data da entrega
- b) Capacidade de 8 (oito) m³
- c) A largura da superestrutura não pode ultrapassar os 2 000 mm
- d) Fecho hermético de forma a garantir a total estanquicidade aos líquidos
- e) Interior em chapa de forma a resistir ao ataque corrosivo e abrasivo
- f) Compactação através de placa, de movimento retilíneo, guiada por calhas e sem roletes
- g) Válvula para descarga de produtos lixiviados
- h) Depósito de lixiviados no fundo da caixa (com capacidade mínima de 150 litros), equipado com mangueira e torneira de drenagem
- i) Display na cabina que permite alterar as pressões de compactação de acordo com o material, verificar anomalias, registo de horas de funcionamento e pressões do circuito hidráulico

- 
- 
- j) Grupos óticos de iluminação exterior, ajustáveis, na traseira da caixa de carga
 - k) Suporte para pá e vassoura na lateral da caixa
 - l) Sensor de nível de óleo hidráulico, com corte em nível mínimo do funcionamento da tomada de força
 - m) Junta de estanquicidade para lixiviados na tampa traseira
 - n) Estribos antiderrapantes com proteção em borracha
 - o) Proteções laterais contra vento e chuva
 - p) Dois botões traseiros de segurança STOP e um na cabine com luz indicadora de botões STOP externos atuados
 - q) Dois suportes de segurança da porta traseira
 - r) Farol rotativo em LED
 - s) Luz de cor branca para iluminar a área de trabalho em LED
 - t) Para-lamas com borda de borracha e palas anti projeção; pala anti projeção a toda a largura da traseira em borracha debaixo da cuba
 - u) Avental incorporado na caixa de carga, metálico, a toda a largura, para nas operações de descarga não derramar líquidos nem resíduos no chassis
 - v) Duplicação das luzes traseiras na parte superior da porta traseira
 - w) Descarga completa sem intervenção manual, com auxílio de estabilizadores
 - x) Recuo automático da placa de descarga ao fechar a porta traseira
 - y) Taxa de compactação mínima de 6:1
 - z) Fundo da caixa inclinado (em forma de quilha), de forma a permitir a drenagem de lixiviados para o respetivo depósito
 - aa) Cuba de receção de resíduos com um mínimo de 1m³, garantindo a recolha de 1 contentor de 800 a 1000 litros de uma só vez
 - bb) Bomba hidráulica de corpo duplo, garantindo o funcionamento da compactação e elevador em simultâneo
 - cc) Bordo de carga abatível por forma a permitir a carga manual de resíduos, passando de 1400 mm a 1200 mm de altura
 - dd) A superestrutura deverá ter apenas 2 pontos de lubrificação
 - ee) Os cilindros de accionamento da placa compactadora devem localizar-se no exterior da caixa devidamente protegidos
 - ff) Câmara de vídeo traseira com imagem integrada no monitor da cabine

O elevador de contentores terá as seguintes características:

gg) Basculamento múltiplo compatível com os sistemas DIN, Oschner e Pente, ou equivalente, e estribos reclináveis

hh) Basculamento de contentores normalizados (com pente, 2 e 4 rodas)

ii) A caixa deverá possuir dispositivos de aviso, segurança e comando das operações de carga e descarga

jj) Avisador e limitador de carga de resíduos, de acordo com a capacidade da viatura, de funcionamento eficaz

kk) Paragem automática do sistema de compactação

As viaturas (conjunto chassis e superestrutura para recolha e transporte de resíduos urbanos) deverá ser equipada, ao ser entregue, de modo a cumprir com todas as exigências para entrar de imediato em circulação e operação, designadamente condições mecânicas, documentos e autorizações legais necessárias.

Cláusula 30.^a – Fabrico, inspeção fabril, ensaios em fábrica

1 – A AMCAL pode efetuar a inspeção fabril e de fabrico dos equipamentos a fornecer e estar presente nos ensaios, devendo o adjudicatário assegurar-lhe essa possibilidade, mesmo quando os equipamentos não sejam diretamente fornecidos por si. Para o efeito o adjudicatário deve informar a AMCAL com uma antecedência mínima de 5 dias úteis para os ensaios e inspeções de controlo durante a fabricação, e de 10 dias úteis para as receções ou ensaios finais de fábrica.

2 – A verificação da conformidade dos materiais, componentes e/ou equipamentos com desenhos, especificações e/ou procedimentos é feita através do estabelecimento dos planos de inspeção e ensaios, elaborados pelo adjudicatário, e que devem fazer parte da documentação do programa da qualidade do fornecimento, a apresentar à AMCAL.

3 – Independentemente da presença dos representantes da AMCAL, devem-lhe ser remetidos os resultados de todos os ensaios efetuados, devidamente autenticados pelos fabricantes.

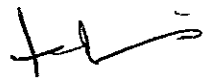
4 – Todas as modificações ou substituições que as inspeções mostrem ser necessárias, são a cargo do adjudicatário.

5 – A presença dos representantes da AMCAL nas inspeções e ensaios, bem como as sugestões que esses representantes possam fazer sobre a condução dos mesmos, não diminuem em nada e em caso algum a responsabilidade do adjudicatário para a correta execução do fornecimento.

Cláusula 31.^a – Elementos a apresentar pelo adjudicatário com a entrega do equipamento

1 – Com a entrega dos equipamentos, o adjudicatário deve entregar à AMCAL, em suporte digital e dois exemplares em papel, os respetivos Manuais de Operação e Manuais de Manutenção.

2 – No Manual de Operação devem estar incluídos, designadamente:

- 
- 
- a) Todos os elementos que permitam proceder a toda e qualquer manobra de operação garantindo um bom funcionamento dos equipamentos e que os descrevam de tal forma que se tenha deles um perfeito e pormenorizado conhecimento;
- b) Os procedimentos a adotar e as instruções referentes à utilização dos equipamentos de segurança em caso de acidente, quando aplicável.

3 – No Manual de Manutenção devem estar incluídos todos os elementos que definam as operações de manutenção e respetiva periodicidade, e que permitam toda e qualquer manobra de reparação do equipamento em causa, devem tomar-se em consideração, entre outras, as seguintes matérias:

- a) Esquema de manutenção preventiva de cada equipamento com indicação para os diferentes níveis da Norma AFNOR do tipo de intervenção, instrução de intervenção, tempo de intervenção, ferramentas e equipamento de medição e controlo
- b) Esquema geral de lubrificação
- c) Esquema de manutenção corretiva para cada tipo de avaria, com indicação das ferramentas e equipamentos necessários à reparação e respetiva instrução de intervenção
- d) Pequenas reparações e afinações:
- lista de avarias mais prováveis ou mais correntes;
 - substituição de peças de reserva e sobressalentes;
 - ajustamentos de aparelhagem;
 - lista de adjudicatários de peças de reserva e sobressalentes;
 - lista de peças de reserva e sobressalentes.

4 – As instruções devem conter esquemas, gráficos e diagramas dos circuitos, para além de todos os elementos que forem necessários para uma completa ilustração dos textos.

5 – As instruções devem ser integralmente redigidas em português, e as unidades a referir as do Sistema Métrico Internacional.

6 – A aprovação por parte da AMCAL da documentação técnica referente ao equipamento fornecido não altera a responsabilidade do adjudicatário, que permanece integral no que respeita à conformidade do equipamento com o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Cláusula 32.^a – Formação do pessoal operador

1 – Cabe ao adjudicatário instruir o pessoal operador e de manutenção da AMCAL e dos seus Municípios Associados de acordo com um programa de formação detalhado, por si elaborado e aprovado pela AMCAL.

2 – O programa de formação deve indicar claramente o conteúdo, duração e destinatários de cada ação, bem como quando e onde devem ter lugar

3 – O adjudicatário deve afetar à realização da formação o pessoal especializado necessário e bem assim providenciar todos os equipamentos e meios de apoio adequados.

4 – Os encargos com a formação, incluindo despesas de deslocações, são da responsabilidade do adjudicatário.

Capítulo VIII - Condições de aceitação dos bens

Cláusula 33.^a – Aceitação do equipamento no local de entrega

1 – Os equipamentos só podem dar entrada no local de instalação acompanhados da respetiva guia de remessa devidamente detalhada, bem como dos documentos comprovativos da sua aceitação na fábrica, tendo em atenção os respetivos ensaios e transporte.

2 – A entrega dos equipamentos deverá ser acompanhada de toda a documentação e acessórios necessários à sua circulação em vias públicas, nos termos dos requisitos da legislação em vigor

Cláusula 34.^a – Testes de aceitação

1 – Os equipamentos são ensaiados nas suas condições reais de funcionamento, para ratificação das suas características

2 – O programa detalhado dos ensaios é proposto pelo adjudicatário e aprovado pela AMCAL.

Cláusula 35.^a - Receção provisória

1 – Concluídos os testes de aceitação, se a AMCAL considerar que o equipamento se encontra em boas condições de marcha e que pode ser posto em serviço, sem restrições, e que todas as especificações técnicas e operacionais do equipamento constantes do caderno de encargos e os normativos legais foram observadas, será lavrado o respetivo auto de receção provisória, e assinado pelos representantes qualificados das duas partes contratantes.

2 – A celebração do auto de receção provisória está dependente da entrega da documentação contratual e da formação do pessoal operador com as instruções indispensáveis à sua operação e manutenção.

Cláusula 36.^a – Receção definitiva

1 – Decorrido o prazo de garantia, uma comissão para esse fim nomeada pela AMCAL procederá, na presença do adjudicatário, ao exame geral do equipamento e, se não houver motivo para reclamações, será lavrado e assinado pelos representantes qualificados de ambas as partes o auto de receção definitiva do equipamento.

2 – O auto de receção definitiva não será assinado antes de resolvidas todas as reclamações em suspenso e de terem decorrido todos os períodos de garantia de equipamentos ou peças objeto de reparação ou substituição.

3 – A AMCAL pode no entanto vir a concordar em proceder à receção definitiva parcial, em casos a analisar e decidir especificamente.

4 – O adjudicatário procederá às modificações que se reconheçam necessárias à satisfação das condições contratuais, podendo neste caso AMCAL exigir novos ensaios para confirmação de conformidade com tais condições.